



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Presidência

**TERMO DE CONTRATO Nº 001 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
E A EMPRESA ALURA COMÉRCIO DE
LIVROS E TREINAMENTOS LTDA,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Ao 01º dia do mês de junho do ano de 2017, no Palácio Alfredo Nasser, situado na Alameda dos Buritis, nº 231, Setor Oeste, em Goiânia-GO, no Gabinete da Presidência, compareceram as partes **CONTRATANTES** a saber: de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 02.474.419/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, Deputado Estadual **JOSE ANTONIO VITTI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº 3432916 SSP-GO e CPF nº 656.310.991-87 e, de outro lado, a empresa **ALURA COMÉRCIO DE LIVROS E TREINAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Vergueiro nº 3.185, 2º andar, Vila Mariana, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob nº. 21.686.294/0001-27, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Diretor Sr. **PAULO EDUARDO AZEVEDO SILVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 29.584.846, inscrito no CPF sob o nº 288.485.468-11, e Sr. **GUILHERME DE AZEVEDO SILVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 29.584.847, inscrito no CPF sob o nº 222.407.638-09, para terem, entre si, ajustado o contrato em epígrafe, de conformidade com o processo de nº 2017001120, de inexigibilidade de licitação, com sujeição às normas ditadas das Lei 8.666/93 e Lei Estadual nº 17.928/2012, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. O presente Termo tem como objeto a prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na modalidade de curso à distância online, mediante assinatura anual de acesso aos cursos, para atender as necessidades de aprendizagem dos servidores da Assembleia Legislativa, na área de tecnologia da informação, na forma e condições estabelecidas no portal da **CONTRATADA**, para os cursos descritos na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Termo.

1.2. A **CONTRATADA** obriga-se e se compromete a fornecer à **CONTRATANTE** dentro do melhor padrão de atendimento e de qualidade, os serviços objeto do presente contrato.

1.3. A Proposta de Preços da **CONTRATADA** é parte integrante deste Termo independente de transcrição.

1.4. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui **CONTRATADA**, acréscimos ou supressões no objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Presidência

1.5. Os cursos e treinamentos serão realizados mediante senha e login diretamente no portal da **CONTRATADA** (www.alura.com.br), por meio do Plano Premium.

1.6. Os cursos referidos na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Termo, sua duração, conteúdos programáticos e horários serão definidos pela **CONTRATADA**, devendo ser disponibilizados pelo prazo de 12 meses, a contar da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO QUANTITATIVO, ESPECIFICAÇÃO E PREÇO

2.1. A disponibilização dos cursos é dividida nas seguintes áreas e quantitativos: Mobile (22), Programação (127), Front-end (37), Infraestrutura (53), Design & UX (58) e Business (65), podendo ser acrescentados outros cursos durante a assinatura objeto deste contrato, sem alteração do valor ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços objeto deste termo, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, mediante apresentação de nota fiscal atestada pelo Gestor do Contrato, através de depósito em conta corrente, correspondente à prestação dos serviços.

3.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal.

3.3. Se houver atraso após o prazo previsto, o valor devido poderá ser atualizado financeiramente, entre as datas previstas e efetivas do pagamento, por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira: 0,00016438, assim apurado: $I = i/365$, $I = 6/100/365$, $I = 0,00016438$, Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

3.4. É condição para pagamento do valor constante da nota fiscal, a apresentação pelo **CONTRATADO**, de prova de regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, e apresentação do Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e, ainda, a certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira desta com a **CONTRATANTE**, inclusive aquela que lhe for imposta.

3.6. Para efeito de emissão de Nota Fiscal, o número do CNPJ da **CONTRATANTE** é 02.474.419/0001-00.

3.7. O preço será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DA EXECUÇÃO

Rm:



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Presidência

4.1. Os serviços de que trata a **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste termo dar-se-á nas especificações discriminadas no item 2.1 da **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Termo.

4.2. O serviço contratado será realizado por acesso, via login e senha, ao portal da **CONTRATADA**, pelos servidores autorizados da Secretaria de Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1. Atender as especificações definidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Contrato e na sua proposta de preços constante do processo referenciado no preâmbulo deste Termo.

5.1.2. Entregar e executar os serviços na forma estabelecida no seu portal na internet.

5.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao oferecimento dos cursos, bem como com relação aos tributos e emolumentos, obrigações sociais e trabalhistas.

5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos produtos e execução dos serviços.

5.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto deste Termo, sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.

5.1.6. Disponibilizar os cursos de treinamento em seu portal;

5.1.7. Manter-se, durante o prazo de execução dos serviços, em total compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação;

5.1.8. Indicar um preposto para acompanhar a execução do contrato e responder perante a **CONTRATANTE**; e

5.1.9. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como, relatar toda irregularidade relevante observada em função da prestação dos serviços contratados.

5.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

5.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Termo.

5.2.2. Rejeitar os serviços e cursos em desacordo com as descrições contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Termo, ou que apresentem defeitos ou danos preexistentes insanáveis de ofício.

5.2.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

5.2.4. Atestar, através do Gestor do Contrato, a execução dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Contrato;

5.2.5. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à **CONTRATADA**;



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Presidência

5.2.6. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços; e

5.2.6. Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA**, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA
DO VALOR DO CONTRATO E
DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

6.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais)**, para a assinatura de 12 (doze) meses do Plano Premium.

6.2. As despesas objeto do presente Contrato, neste exercício, correrão à conta da dotação compactada nº 2017.0101.029, classificação funcional nº 01 031 4001 4.001, grupo 03, natureza da despesa nº 3.3.90.39.86, fonte 100, do vigente orçamento da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, conforme DUEOF nº 00126, de 15/05/2017, no valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA SÉTIMA
DA RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei. 8.666/93, com as consequências previstas na **CLÁUSULA OITAVA**.

7.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. A rescisão contratual poderá ser:

7.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal. 8.666/93;

7.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

7.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

7.4. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

7.4.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal. 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.4.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA
DAS PENALIDADES

8.1. No caso de a **CONTRATADA** descumprir as obrigações deste Contrato ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e no art.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Presidência

80 da Lei Estadual 17.928/2012, garantido o direito prévio à ampla defesa e ao contraditório.

8.2. Por ilegalidades praticadas no cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita, conforme a gravidade e reincidência do ato, às seguintes penalidades:

8.2.1. Advertência, nos casos de menor gravidade;

8.2.2. Multa, na forma do item 8.3;

8.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos; e

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o que acontecerá sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos:

8.3.1. Pelo descumprimento total da obrigação 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, inclusive no de recusa da **CONTRATADA** em firmar contrato ou receber documento equivalente;

8.3.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado; e

8.3.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

8.5. As multas deverão ser recolhidas em conta bancária da **CONTRATANTE**, a ser informada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação.

8.5.1. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do montante que a **CONTRATADA** vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

8.5.2. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à **CONTRATADA**, e publicação no Diário Oficial do Estado (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA NONA
DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. Será indicado pela Diretoria-Geral desta Casa de Leis o gestor do contrato, que será um servidor responsável pelo acompanhamento, gerenciamento físico e



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Presidência

financeiro e fiscalização de sua execução, observada na sua nomeação as regras do art. 51 a 54 da Lei Estadual 17.928/12.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA VIGÊNCIA**

10.1. O presente Contrato tem sua vigência no período de **01/06/2017 a 31/052018, não podendo ser prorrogado.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO**

11.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a sua conta publicação do extrato deste instrumento, no Diário da Assembleia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás para a solução de qualquer conflito oriundo deste contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem justas e **CONTRATADAS**, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas que abaixo também assinam.

CONTRATANTE

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE GOIÁS**

JOSÉ ANTONIO VITTI
Deputado Presidente

CONTRATADA

**ALURA COMÉRCIO DE LIVROS E
TREINAMENTOS LTDA**

GUILHERME DE AZEVEDO SILVEIRA
Diretor

ALURA COMERCIO DE LIVROS
E TREINAMENTOS LTDA-EPP
CNPJ 21.686.294/0001-27



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Presidência

TESTEMUNHAS:

Renato Menezes Torres
RENATO MENESES TÔRRES
OAB-GO nº 44.056

Anderson Máximo de Holanda
ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
OAB-GO nº 16.609